

## Conselheiro Crispiniano (\*)

*Reinaldo Porchat*

A esclarecida mentalidade dos organizadores da Campanha Nacional de Aviação, que vem prestando tão patrióticos serviços ao Brasil, soube reunir à eficiência prática desse louvável empreendimento o culto da homenagem a que têm direito os varões conspícuos, nossos compatriotas, que projetaram em nossa história o esplendor de seus nomes beneméritos. Praticam dignamente o ensinamento de Tácito quando, ao escrever sobre a vida de Julio Agricola, louvava os romanos dos bons tempos pelo uso, que adotavam, de transmitir à posteridade a vida e os costumes dos varões ilustres *clarorum virorum facta moresque posteris tradere antiquitus usitatum est.*

Merece louvores a feliz idéia de ser colocado o nome do Conselheiro CRISPINIANO na carlinga de um dos aviões deste importante empreendimento. É um meio de elevar esse nome à cúpola de sua glória, apresentando uma oportunidade para que possa a atual geração bem conhecê-lo e render-lhe o preito de homenagem que lhe é devido. E eu cordialmente agradeço a honra com que fui distinguido de ver envolvida a minha pessoa nesta cerimônia tão cheia de significação e de nobreza.

Quem nesta cidade atravessa o viaduto do Chá e, logo em seguida, ao lado do Teatro Municipal, vê uma rua em cuja esquina está gravada uma placa com o nome, de

---

(\*) Discurso proferido no "Campo de Marte", a 16 de novembro de 1947, por ocasião do batismo do avião "Conselheiro Crispiniano".

CONSELHEIRO CRISPINIANO, ignora, em geral, o que ele significa.

E essa ignorância não exprime somente uma lamentável indiferença, mas também uma verdadeira injustiça.

Entretanto, quem visita o Cemitério da Consolação, depára logo, na rua n. 9, um branco túmulo em que se ostenta *ad perennem* este expressivo epitáfio:

“HIC JACET  
JOANNES CRISPINIANUS SOARES,  
IMPERATORIÆ MAGESTATIS A CONCILIIIS,  
SCIENTIÆ CONSPICUUS,  
EXIMIUS APUD PAULOPOLITANAM  
ACADEMIAM JURIS ROMANI.  
PROFESSOR EMERITUS,  
JUSTI ET ÆQUI CULTOR STRENUUS  
OBIIT  
OCTAVO DECIMO KAL SEPT  
M. DCCC. LXXVI”

E quem foi esse homem? Nada mais oportuno do que vir agora, como padrinho neste batismo, aquele que estudou na mesma Academia e lecionou a mesma disciplina na mesma sala onde ele exerceu o seu magistério por largos anos com grande sabedoria e notável eficiência, dizer à atual geração quem foi esse admirável exemplar de um paulista insigne.

Nasceu ninguém. Pobre, obscuro e sem família legítima, humildemente, na freguezia da Conceição dos Guarulhos, pouco distante do centro desta capital em 24 de julho de 1809.

Sua mãe foi D. Ignez, mulher obscura, mas que cresceu e se impoz à admiração, apresentando-se como a luz beneficente a guiar a criação e a educação do modestíssimo filho.

Mudados ambos para o centro desta cidade, João, o filho amado, não se sabe como nem por quem inspirado, mostrou desde logo desejos de instruir-se. E também não se sabe como nem por que motivo, adquiriu um poder de

vontade modelar, que foi a alavanca propulsora de seu surpreendente triunfo na vida.

Paupérrimo, precisando trabalhar para auferir o necessário ao sustento seu e de sua mãe, obteve, logo que chegou a idade própria, o emprego de porteiro no Conselho Geral da Província, e em seguida, passou ao de porteiro da Secretaria do Governo.

Conta-se que, pela pobreza de seu lar, não tendo luz para estudar à noite as suas lições, aproveitava-se da que pendia de um candieiro em um corredor de casa situada na rua do Carmo; e aí quem passasse às primeiras horas da noite via o menino João de pé, livro na mão, atento à sua leitura. E quando voltava para o convívio materno, já sentindo a confiança que lhe infundia a sua vontade firme, assim dizia com alentada esperança: “Minha mãe, o seu filho João será um grande homem”.

Vencendo com tenacidade e esforço os duros obstáculos que a pobreza lhe opunha, conseguiu matricular-se na Faculdade de Direito no ano de 1830, quando já tinha 20 anos de idade.

O seu curso foi feito com brilhantismo, tendo-lhe sido concedido excepcionalmente pela Congregação dos Mestres um título de honra em homenagem a sua aplicação e aproveitamento no estudo do 3.º ano. Esse título foi redigido nestes termos:

“A Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Jurídicas e Sociais da cidade de São Paulo, atendendo à brilhante maneira por que o senhor João Crispiniano Soares, natural desta cidade, se distinguiu entre os seus concípidulos nas aulas do terceiro ano, já pela sua aplicação, e conhecimentos que com ela adquiriu, já pela sua honrosa conduta; e, querendo dar-lhe um testemunho honroso do alto gráu em que preza o seu merecimento, lhe dá este título para prova perpétua de que lhe foi conferido um dos prêmios de Mérito Literário decretado pelo art. 2.º do cap. 12 dos Estatutos da mesma Academia. São Paulo, 27 de março de 1833. JOSÉ AROUCHE DE TOLEDO REN-

DON, Diretor — PRUDENCIO GERALDO TAVARES CABRAL —  
CARLOS CARNEIRO DE CAMPOS, Lente da 1.<sup>a</sup> cadeira do 5.<sup>o</sup>  
ano. secretário da Academia”.

Obteve o diploma de bacharel em 1834, e o de doutor em 1835. Foi nomeado lente substituto em 1836, e catedrático de Direito Romano em 1854.

Ao tomar posse desta cadeira, proferiu uma lição inaugural que causou grande efeito pela revelação do seu saber, forrado de grande erudição, e pela demonstração dos seus méritos como professor claro, metódico e eloquente. Ai permaneceu lecionando sempre com excepcional competência e bilho até a época de sua jubilação, que foi em 1871.

Dizer com detalhe o que foi esse insigne professor no exercício da cadeira de Direito Romano é coisa impossível neste momento e neste ambiente.

Mas pôde ficar assinalado em traços sintéticos, que foi um dos mais notáveis professores da Faculdade de Direito de São Paulo, e que a sua influência como romanista e como filósofo fôra das mais pujantes e eficientes.

Com a sua ação e o seu prestígio operou-se uma transformação nos métodos de estudo da matéria que professava. O idealismo tinha, nessa época, avassalado os espíritos proclamando a supremacia intangível da razão, chegando até aos exageros que produziram a tragédia incendiária da revolução francesa. A idéia abstrata do justo era a cintila que alumina o pensamento do século XVIII e que já vinha, desde as profundas elocubrações de Descartes, tentando, pelo processo dedutivo, libertar o pensamento de quaisquer pêias resultantes de influências produzidas pela observação dos fatos ou pelo respeito à autoridade ou à erudição. E a ciência impulsionada pelos exageros que a novidade estimulava, ia ficando reduzida a um sistema de conhecimentos, deduzidos logicamente de um supremo e único princípio do qual se derivavam, na esfera das ciências jurídicas e morais, os comandos categóricos da razão que exigiam o respeito incondicional aos direitos absolutos,

imprescritíveis e inalienáveis do homem, tendo por base fundamental o direito à liberdade.

Esses princípios se impunham com uma força poderosíssima e perigosa, porque em completa discordância com as realidades sociais então forradas de desigualdades, de privilégios e de prerrogativas; e a multidão se deixava arrastar, sedenta de liberdade, na fúria insopitável do ódio e da destruição contra todas as reliquias do passado.

Era o racionalismo pregado com eloquência pelas inteligências másculas dos Enciclopedistas, de Rousseau e pelo criticismo de Kant.

Mas já na Inglaterra BURKE, apelidado o MIRABEAU da contra-revolução, começava no parlamento a reagir contra o exagêro das idéias defendidas em França, e a expôr as suas doutrinas políticas de caráter essencialmente histórico, sustentando a tese de que as constituições políticas não devem ser criações arbitrárias da vontade e da razão do homem, mas devem formar-se pouco a pouco na consciência do povo cristalizando gradativamente as várias exigências do povo e do tempo. Não era propriamente novo o que pregava BURKE, porque em Roma já o jurisconsulto GAIUS havia fundado a sua escola histórica, que foi sem dúvida o que forneceu a mais segura base filosófica para a compreensão do direito geral, que era aquele observado por todos os povos e derivado da *ratio naturalis* ou da *æquitas*, em que se fundavam o jurisconsulto e o pretor, inspirados na *necessitate exigente* para impulsionar o progresso do direito.

Devido a essa intuição é que Roma nunca compoz um código de preceitos abstratos ditados só pela inteligência, mas todos os seus trabalhos de coleção e de codificação não foram senão consolidação de regras de ciência ou de textos de leis já experimentados por diuturna execução. Foi então que SAVIGNY, na sua vigorosa monografia — Da vocação do nosso século para a legislação e a jurisprudência — combatendo a THIBAUT, que sustentava a necessi-

dade de serem codificados os princípios jurídicos pregados pela razão, arremeteu contra as pregações puramente racionalistas, e, de acôrdo com NIEBUHR, o famoso historiador da República Romana, lançou e organizou as bases fundamentais da escola histórica, cujos lineamentos já vinham traçados nas ciências jurídicas e políticas desde tempos mais antigos por escritores de envergadura, VICO, MACHIAVEL e outros que firmavam as suas investigações no estudo da história e da jurisprudência de Roma e se distinguiram pela notável erudição clássica e pela inexcedível reverência ao patrimônio intelectual do período greco-romano.

Para essa escola não era possível conceber o direito como uma simples criação da razão, mas era necessário considerá-lo como um fato histórico e social, com a missão de reger a sociedade presente como uma consequência do que a regeu no passado. O histórico olha para o espaço e para o tempo e, aproximando e confrontando instituições que existem e que existiram, conclui pelo reconhecimento de um direito que a lei civil não cria, mas que nasce naturalmente como um produto espontâneo da própria consciência jurídica do povo. O senso histórico, que constituiu a nota característica do progredimento do direito romano, entrou, então a dominar a filosofia jurídica, e permitiu, com apoio nos fatos e com reverência às tradições, que se formassem essas generalizações poderosas que fornecem o admirável tecido da filosofia da história, que mostra ao mundo a importância irrecusável desse fator de progresso que é a continuidade histórica. Sob a alta direção de SAVIGNY, instituiu-se, então, um verdadeiro método, que logo constituiu um sistema, generalizado depois em escola, que conquistou por toda parte uma congérie de adeptos eminentes, entre os quais a nossa Academia pôde apontar os nomes de CRISPINIANO SOARES, JUSTINO DE ANDRADE e DUARTE DE AZEVEDO. O primeiro, então catedrático da disciplina de Direito Romano, foi quem, pela pujança do seu talento,

pelo peso da sua erudição e pela eloquência da sua palavra dominadora, pôde impor, nos estudos jurídicos, a nova orientação que partia do costume, passando pela interpretação dos jurisconsultos, para fornecer os elementos seguros da legislação que deve ter por base o produto natural das necessidades sociais da época.

A palavra desse exímio jurisconsulto lampejava na cátedra da Faculdade, e a sua personalidade cresceu no ambiente brasileiro, impondo-se com prestígio invulgar.

Armado com essa pujantíssima projeção que alcançava todo o Brasil, o seu vulto de mestre já não se podia conter no ambiente limitado da Faculdade e da província.

Veio aí buscá-lo a política para aproveitá-lo na alta administração, fazendo-o deputado provincial e depois deputado geral. Em seguida foi nomeado presidente de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo. Aqui naturalmente sentiu, ao empossar-se no alto cargo, a impressão singular de sentar-se na cadeira presidencial do mesmo palácio onde ele outróra servira como obscuro porteiro.

Além da investidura de professor e de prestar serviços na alta administração do país, Crispiniano destacava-se também como um dos mais provecos advogados do Brasil. Não há escritor que a ele se refira sem lhe atribuir o qualificativo expressivo de “grande advogado”. Entre as importantes causas que patrocinou, aponta-se, como de alto relevo, a que é conhecida com a denominação de “Questão Mauá”. Foi a demanda promovida pelo Barão de Mauá contra a “Estrada de Ferro Santos a Jundiá”, em que aquele, como autor, teve por advogados o Conselheiro JOAQUIM IGNACIO RAMALHO, o Conselheiro JUSTINO DE ANDRADE, o Dr. FALCÃO FILHO e o Conselheiro LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA e esta, como ré, teve a sua causa patrocinada pelo Conselheiro CRISPINIANO.

Longa e competentemente discutida por esta pleiade brilhante de jurisconsultos a demanda que se tornou famosa.

na qual foram proferidas decisões divergentes, tivera, afinal, solução definitiva pelo Supremo Tribunal de Justiça com o acórdão de 27 de julho de 1877 que, confirmando a decisão do Tribunal de Relação de São Paulo, julgou procedente a exceção de incompetência oposta por CRISPINIANO e proclamou competente o fôro de Londres para o julgamento da causa.

Tambem se aponta como de alto destaque a defesa de seu colega Dr. GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, feita pelo Conselheiro CRISPINIANO perante o Tribunal do Juri de São Paulo, onde o réu fôra submetido a julgamento como implicado na revolução de 1842, na qual foi solidário com DIOGO ANTONIO FEIJÓ e o Brigadeiro RAFAEL TOBIAS. Foi neste julgamento, em que obteve completo êxito, que êle pronunciára, logo ao assumir a tribuna, a frase, inesquecível que todo mundo reproduz apontando-a como uma manifestação do seu orgulho: “A minha presença nesta tribuna revela a importância da causa”.

A respeito desse orgulho, tolerável talvez em quem, nascido pobre e desprotegido, conquistou pelo trabalho árduo os mais distintos postos no Império, onde revelou energia, honestidade e saber, contam os cronistas outras anedotas.

Dizem que, em suas preleções costumava ele dizer: “eu e PAPIANO somos desta opinião”; ou, “DONELLUS, CUJACIUS e a corrente dos comentadores são dessa opinião; eu, porém, entendo que eles erraram e penso diversamente”; ou, certa vez em que alguém lhe dissera que a sua opinião estava em desacordo com o que diziam os juriconsultos romanos, ele redarguiu convencido: “pois não admite, então, que um juriconsulto moderno corrija os erros de juriconsultos antigos?” E uma vez que um aluno na aula emitira uma doutrina absurda, citando, para sustentá-la, “a opinião da cadeira”, bateu energicamente com a mão na cadeira em que estava sentado, exclamando: “só si foi esta”. Outra vez queixando-se o professor Furtado, que ocupava a sala vizinha, de que a retumbância da voz do professor

CRISPINIANO o perturbava, respondeu ele com altivez: “falo alto porque não tenho medo de errar e quero que todos ouçam o que eu digo”.

A um aluno a quem foi sorteado o ponto — “*Capitis deminuto*”, e que começou a sua exposição dizendo: “o cidadão romano tinha três cabeças”... retrucou logo o examinador com esta sentença: “era mais feliz do que o senhor que não tem nenhuma”. Às vezes era sentimental: Conta-se que quando morreu o seu escravo, homem de confiança, que fazia todo o serviço, manifestou o seu pezar trajando-se de luto. Com orgulho, ou não, o que nos cumpre fazer ao apreciar os méritos do grande mestre, é repetir o juízo de ALMEIDA NOGUEIRA em suas “Recordações da Academia”: “tão orgulhoso quanto ilustrado e erudito”.

Quando um dia eu vacilava sobre si deveria aceitar a nomeação para catedrático de Direito Romano, e consultára a respeito ao grande mestre BRASÍLIO MACHADO, este me respondera, de pronto, com esta interjeição convincente: “não pode vacilar. Cadeira de tradições! de CRISPINIANO, de DUARTE DE AZEVEDO! de DUTRA RODRIGUES!

Este brasileiro insigne, que tanto ilustrou o magistério como o fôro, e que esparziu prodigamente valiosos ensinamentos, não deixou nenhuma obra impressa, a não serem as alegações forenses, vasadas, como todos reconhecem, em estilo elegante e castiço e alicerçadas em sólido saber.

RAMALHO, que foi sempre seu devotado amigo, ao escrever a dedicatória com que lhe ofertou a sua importante obra — “Instituições Orfanológicas”, em 1874, rendeu-lhe grande preito de homenagem chamando-lhe “jurisconsulto consumado” e confessando-lhe que só se animou a fazer a publicação à vista do parecer altamente lisongeiro emitido pelo seu amigo desde a infância e companheiro de estudos e fadigas literárias. Ao que o mestre respondeu, então com grande modéstia, que de coração aceitava a oferta, não porque a merecesse, “mas porque, na obscuridade em que

vivo, uma oferta de tamanho valôr, quando tantas galas se ostentam, não lisongeia a quem recebe, — acabrunha”.

AURELIANO LEITE, o culto e ponderado estudioso dos fatos da nossa história pátria, publicou, no Jornal do Comércio de 19 de julho de 1942, sob a epígrafe — *Vultos Tradicionais de São Paulo*, interessantíssimo artigo apresentando e comparando os três grandes paulistas que qualificou como “*Três Grandes Self Made Men*”. E nesse curioso trabalho, mostrou, fundado em dados históricos, a coincidência de terem tido origem e destino quasi iguais, essas três personagens que nascidas na pobreza, e na humildade, puderam com o trabalho, a inteligência e a honestidade, galgar as mais altas e dignificantes posições em nossa terra. Foram o Conselheiro e Senador João da Silva Carrão, o Conselheiro José Ignacio Ramalho e o Conselheiro João Crispiniano Soares.

Matriculados os três no curso jurídico, conviveram amigos na Faculdade. Fizeram-se bachareis. Defenderam teses e conquistaram o diploma de doutor em direito, de borla e capelo. Submeteram-se a concurso e atingiram, afinal, o lugar de lentes catedráticos. Convocados à atividade política, exerceram cargos na alta administração política do Império, depois de haverem tomado parte nas manifestações liberais acompanhando a Feijó e a Tobias.

A vida do Conselheiro CRISPINIANO, que resplandece em nossa história, como as dos seus provectoros colegas aqui nomeados, é uma lição, um exemplo e um incentivo.

Demonstra que o trabalho, o esforço e a honestidade são as alavancas com que o homem inteligente vence nos combates da existência. Não importa a origem humilde, porque os humildes, conduzidos pelo bom caminho e com tenacidade, conquistam flôrões de glória.

Demonstra também que no império do Brasil se praticava a democracia na seleção dos homens de mérito.

Não essa democracia degradada, que tantas vezes se vê praticada pelos políticos, onde a adulação e o conchavo

são os elementos mais aptos para galgar os altos postos; mas a sã democracia, a que póde ser denominada democracia seleta, onde são distinguidos e premiados os que, embora pobres e humildes, podem destacar-se e impor-se pelo seu trabalho, pela sua honra, pela sua inteligência e pelo seu saber, como esse que figura na carlinga do avião agora batizado com o nome de “Conselheiro Crispiniano”, nome luminoso que, pela ação benemérita dos organizadores da Campanha Nacional de Aviação, está preparado para decolar e sulcar o espaço rasgando claridades onde a geração atual possa contemplar e admirar a grandeza do seu exemplo e a imortalidade do seu nome.